



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 464

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Os presentes estudos preliminares (EP) visam identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a tomada de decisão sobre a contratação de seguro total para 2 veículos recém-adquiridos por este Regional, à luz das diretrizes postas pela Nova Lei de Licitações e Contratos - L. n.º 14.133/21, bem como das disposições contidas na PORTARIA Nº 205/2023 TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC.

1.2. Foram analisadas as contratações anteriores conforme processos SEI 0002140-72.2021.6.27.8000, 0001471-19.2021.6.27.8000, 0001252-06.2021.6.27.8000 e 0013707-37.2020.6.27.8000 nos quais verificamos execução normal do contrato.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Assegurar a cobertura total (seguro) para 02 (dois) veículos novos, recém-adquiridos pelo tribunal, conforme SEI 0012591-25.2022.6.27.8000.

2.2. Nesse sentido, a presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos desta Justiça Especializada, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente, estando assim em plena atividade.

2.3. A contratação de seguro para os veículos deste Tribunal constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados.

2.4. Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, que não pode suportar risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, faz-se indispensável a presente contratação, de modo que a não contratação compromete a prestação de um serviço público e o cumprimento de missão institucional do Tribunal, o que levou a Resolução TRE/MA n. 9477/2019 a incluir o seguro de veículos no **rol serviços considerados de natureza continuada**.

2.5. Por fim, a contratação de seguro de responsabilidade civil resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Considerando o Plano Estratégico do TRE-MA aprovado para o interstício 2021-2026, a presente contratação alinha-se ao macrodesafio APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, o qual se refere à adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

3.2. A contratação não foi originalmente inserida no Planejamento Anual de Contratações – exercício 2023 (PAC 2023), pois a aquisição dos veículos a serem segurados só foi efetivada em dezembro de 2022, após a finalização desse planejamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 REQUISITOS GERAIS

Trata-se de necessidade a ser atendida por meio de **serviço de natureza comum**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 141.33/2021. Cuida-se ainda de **serviço contínuo**, consoante §1º do art. 1º da Resolução TRE/MA n. 9.477/2019.

4.2 DA COBERTURA

O seguro a ser contratado deve possuir cobertura para:

- Assistência Diária 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada, para socorro mecânico e remoção do veículo sinistrado, dentro e fora do Estado do Maranhão.
- Colisão, incêndio e explosão
- Cobertura de Vidros Completa (Incluindo além dos Vidros, Cobertura para Retrovisores, Lanternas e Faróis em casos de Danos exclusivos a estes itens)
- Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado

- Queda deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada
- Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo
- Roubo ou furto total ou parcial de veículos, inclusive os danos causados por tentativas de roubo ou furto, durante o período que o veículo esteve em posse de terceiro.
- Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- Atos danosos praticados por terceiro exceto quando configurar “Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora” nos termos da legislação pertinente (Circular SUSEP nº. 306/2005);
- Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos
- Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca CD/DVD e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;
- Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (Danos Materiais e Pessoais a Terceiros); Acidentes Pessoais por Passageiros APP(inclusive morte e invalidez).

4.2 DA FRANQUIA

A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado do veículo na tabela FIPE ou em caso de OKM da Nota Fiscal emitida até 120 dias podendo ser ofertada, de acordo com a análise por veículos franquias de valores menores.
- Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TRE/MA, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão. Salvados: Uma vez que foi paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- O pagamento da franquia se dará somente quando os prejuízos apurados excederem os valores estipulados em apólice, e será direcionado diretamente à Seguradora da Apólice, que se responsabilizará pelo pagamento integral dos prejuízos.

Optamos por esta metodologia para a franquia após o estudo de outras contratações e percebemos que ela não inviabiliza a competição, por exemplo citamos o Pregão Eletrônico Nº 25/2022 (Conselho da Justiça Federal)[1] e Pregão Eletrônico Nº 50/2020 (TRE-MA)[2]

O processo de pesquisa de valores para definição do limite máximo da franquia, considerando que os 2 veículos são 0km, foi feita com base nas Notas Fiscais (1845198).

5. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade corresponde ao número de veículos a serem segurados, os itens estão sem pontuação de bônus pois é a primeira contratação. Segue planilha com características dos veículos:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	BÔNUS	SINISTRO
TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2023	ROQ9F01	8AJDA3CD1P1831296	0	Não
TOYOTA/HILUX CDLOWM4FD	2023	ROQ9E97	8AJDA3CD5N1829404	0	Não

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.1. Tratando-se de serviço comum, o mercado de seguros é relativamente amplo.
- 6.2. Com o objetivo de prospectar o mercado e identificar novas metodologias, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, a exemplo dos Pregões Eletrônicos 25/2022 (Conselho da Justiça Federal), 22/2022 (Superior Tribunal de Justiça), 01/2023 (Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) e do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 10/2023 (CNJ).
- 6.3. Após a análise mercadológica, verificou-se que, em geral, as modelagens adotadas pelos órgãos públicos são semelhantes ao formato que este tribunal já vem adotando em suas últimas contratações.
- 6.4. Salvo no que tange à pesquisa de preços, não foram identificadas maiores complexidades na conformação do objeto, que pudessem acarretar a necessidade de realização audiência pública para coleta de informações ou de novas pesquisas de mercado.

6.5. Assim, concluímos que a solução que melhor atende às necessidades deste regional é a **contratação de pessoa jurídica especializada em seguro geral de veículos, com as coberturas e franquia estabelecidas no item 4.**

6.6 A modalidade de compra recomendada é **contratação direta por dispensa de licitação**, dado o enquadramento na hipótese prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor). Sugere-se ainda o uso da dispensa eletrônica, com fundamento no art.º 4º, II da Instrução Normativa SEGES n. 67/2022 c/c o art. 42 da Portaria TRE/MA n. 205/2023.

6.7 Sugere-se a vigência inicial de 12 (doze) meses, padrão adotado neste tribunal para este tipo de objeto, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

6.8 No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda (Circular nº 306/2005);

6.9 Utilizaremos como índice de reajustamento o IPCA, considerando que a SUSEP orienta a aplicação nas atualizações monetárias (Circular nº 306/2005) e ainda observamos que outros órgãos adotam essa mesma prática a exemplo do STJ, CJF e TCE-AM.

6.10 Por fim, visando demonstrar a observância dos limites estabelecidos para a referida hipótese de contratação direta, conforme os critérios firmados pelo § 1º do referido art. 75, informamos que **inexiste previsão de despesas com contratações de objeto da mesma natureza no curso do presente exercício financeiro, tendo em vista que o restante da frota já está segurada e não há, no PAC 2023, indicativo de aquisição de novos veículos.**

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1 Passando ao estudo do mercado, faz-se necessário frisar que mesmo após exaustivas tentativas de consultas a empresas seguradoras obtivemos somente uma resposta (infelizmente, não foi possível juntar aos autos os e-mails de encaminhamento, em razão da impossibilidade técnica, com a mudança de plataforma de e-mail fiquei impossibilitado de juntar as solicitações - estou em teletrabalho e sem acesso a VPN e a plataforma anterior Outlook. Contudo esclareço que a consulta a fornecedores ocorreu de forma complementar a obtenção dos preços praticados por outros órgãos públicos, vale ressaltar que: 1. Apesar de solicitações formais de cotação só recebemos 2 orçamentos do mercado. 2. Em contato telefônico constatamos o desinteresse em fornecer propostas por parte de possíveis licitantes (Infelizmente). Os demais dados utilizados foram de contratações firmadas por outros órgãos públicos no exercício de 2022 (ver, para os dois casos, o doc. 1845205).

7.2 Assim, a pesquisa contemplou pelo menos duas fontes dentre as enumeradas na Portaria TRE/MA n. 205/2023.

7.3 A análise crítica dos dados consta do Mapa de Preços, doc. 1882208, de onde obtivemos os seguintes preços referenciais para os valores do prêmio (objeto de disputa na dispensa eletrônica):

			RCF			APP			FRANQUIA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	CASCO	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	ACIDENTE POR PASSAGEIRO	MORTE	INVALIDEZ	LIMITE MÁXIMO 5% DA NOTA FISCAL	PRÊMIO
1	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.063,37	R\$ 1.828,32
	TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	100% DA TABELA FIPE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.063,41	R\$ 1.828,32
Total da contratação										R\$ 3.656,64

7.5 Cumpre-nos assinalar que **precificação no mercado de seguros é bastante complexa**, por contemplar aspectos e condições muito específicas do objeto a ser segurado, difíceis de parametrizar e aplicar em outros contextos. Além disso, é um **mercado muito sujeito a oscilações**, como o demonstram os aumentos havidos no início deste exercício – na ordem de até 30%, segundo algumas fontes – e as previsões de diminuição dos valores até o final do ano (cf. doc. 1872590).

7.6 Tal circunstância acaba por se traduzir, como regra, em **muita disparidade nas cotações obtidas nas pesquisas mercadológicas**, fazendo com que mesmo a *cesta de preços* e o uso de parâmetros estatísticos de controle não representem uma garantia firme de que estimativa tenha se aproximado do preço transacional – o que exige da Administração, de sorte a mitigar o risco de *sobrepreços, inxequibilidades ou disputas fracassadas*, maior flexibilidade na análise dos dados e até mesmo a adoção de metodologias alternativas, – como, por exemplo, a de utilizar como preço referencial apenas o valor atualizado da última contratação realizada pelo próprio órgão (para o mesmo objeto ou para objeto similar). O problema é que no caso em tela não teríamos parâmetro para abraçar tal metodologia, já que não tivemos contratações recentes de seguro para esse tipo de veículo.

7.7 Assim, considerando as dificuldades na coleta de dados para a pesquisa, as oscilações típicas do mercado de seguro veicular os riscos de fracasso na disputa (caso o preço referencial fosse composto apenas por preços de contratações públicas firmadas no ano passado e descartados os dados obtidos de fornecedores) e o baixo custo previsto da avença – que tornaria a tentativa de saneamento da pesquisa mercadológica uma medida antieconômica para a Administração – optamos, para a formação do preço referencial (PR) a ser usado como baliza para a presente dispensa eletrônica, pela aproveitamento de todos os valores obtidos na pesquisa, adotando a mediana como critério para a definição do PR, conforme indicado pela literatura técnica – ver doc. 1884617 – nos casos de amostras não homogêneas (coeficiente de variação superior a 25%).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Tendo em vista que os 02 veículos são novas aquisições feitas pelo Tribunal é urgente a contratação do seguro pois esses veículos, estarão no apoio a processo de biometria nos Cartórios eleitorais do Interior do Estado. Por isso verificamos um atraso no início dos trabalhos, razão pela qual recomendamos a tramitação célere do processo licitatório, a fim de que a contratação seja realizada quanto antes.

8.2 A solução será a contratação de seguro para veículos do TRE-MA, os quais são utilizados nos transportes de servidores e pequenas cargas, inclusive para Zonas Eleitorais localizadas em todo o Estado do Maranhão.

8.3 Considerando a simplicidade do objeto a ser licitado, não foram identificados outros problemas relacionados à necessidade de transição contratual, número restrito de possíveis participantes e complexidade do objeto

9. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA DE PARCELAMENTO

9.1 A fim de ampliar tornar a disputa mais atrativa para o mercado e vantajosa para a Administração, nos termos do inciso I do § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, optou-se pelo agrupamento dos veículos em um único item, tendo em vista que se trata de contratação direta de seguro para veículos de mesmo ano, características e marca.

9.2 Além de possíveis ganhos na própria disputa (considerando que as quantidades e valores já são baixos), o agrupamento ainda trará eficácia e redução de custos administrativos para a gestão do contrato.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, o TRE-MA almeja alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística da Justiça Eleitoral, inerentes aos serviços de seguro dos veículos oficiais.
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- Relativo ao aproveitamento do objeto contratado espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos para outras atividades finalísticas deste Regional.
- Garantir a cobertura securitária de veículos oficiais que são utilizados nos serviços de transporte, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em deslocamento locais, bem como o transporte de documentos e pequenas cargas, tendo em vista que o TRE-MA, possui diversas Zonas Eleitorais no interior do Estado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Na avaliação para adequação do ambiente do órgão constata-se que não será necessária a adequação do ambiente físico para a contratação desejada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há relação de interdependência com as seguintes contratações:

- Aumento parcial da frota: 4 veículos utilitários em 2022 - SEI 0012682-86.2020.6.27.8000;
- Para manutenção corretiva e abastecimento da frota oficial no SEI 0006160-09.2021.6.27.8000;
- Contrato para condução da frota oficial SEI 0004862-16.2020.6.27.8000;
- Além dos contratos de seguro veicular da frota: Reunidos no SEI 0003452-83.2021.6.27.8000.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados itens de sustentabilidade específicos ou impactos ambientais para a presente contratação, uma vez que se contrata um serviço para cobertura de eventuais riscos mediante indenizações. Contudo para o atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental as apólices devem ser encaminhadas preferencialmente em meio eletrônico, a fim de atender ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MA.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviços de seguro veicular, considerando a estratégia da contratação adotada que minimiza os riscos identificados, considerando que o modelo de contratação é comum no mercado e atendido por diversas

empresas fornecedoras, entendemos como viável a contratação.

CLEMISSE SANTOS AGRIPINO

GABSAF – MATRÍCULA 30990586

[1] https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/licitacoes-e-contratos/editais/2022/cjf-app-pregao-27/documentos/pe-cjf-25-2022_edital_seguro-de-veiculos.pdf

[2] Ver SEI 13707-37/2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMISSE SANTOS AGRIPINO, Técnico Judiciário**, em 24/07/2023, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1885227** e o código CRC **0B78170E**.

0006803-93.2023.6.27.8000	1885227v5
---------------------------	-----------